



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 11/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO MEU**, situada à Rua Antônio Mascari, nº 134 – Bairro Residencial Pedro Scandollo, inscrita sob o CNPJ 11.073.793/0001-95, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 01/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 09 de maio de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 12/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, situada à Rua Avenida Manoel Ribas, nº 888 – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.382.846/0001-50, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 02/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 21 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 13/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NONA PANICHI**, situada à Rua Joaquim Antônio Graciano, nº 135, – Bairro Vila Prestes, inscrita sob o CNPJ 11.074.288/0001-75, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 03/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 14/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA CHIQUINHA**, situada à Rua Paraná nº 63, – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.073.464/0001-44, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 04/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 22 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração do Direito de imagem para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 15/2019 SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÔ MELINHA**, situada à Rua Costa Júnior, nº 42, – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.073.776/0001-58, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 05/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 16/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL**, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 283, – Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ 11.131.129/0001-55, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 06/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 11 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 17/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ALICE OTÊNIO**, situada à Rua Rio Grande, nº 779 – Bairro Vila Scyllas, inscrita sob o CNPJ 04.138.937/0001-89, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 07/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 18/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU**, situada à BR 153, KM 17, s/n, – Bairro Aeroporto, inscrita sob o CNPJ 11.073.992/0001-01, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 08/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 11 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 19/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE LUZ**, situada à Rua Augusto Hofman, nº 10 – Bairro Aeroporto, inscrita sob o CNPJ 11.073.757/0001-21, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 09/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 20/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SALETE**, situada à Rua Andorinha nº 330 – Bairro Jardim São Luiz, inscrita sob o CNPJ 2.362.119/0001-60, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 17/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 21/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **COMPLEXO EDUCACIONAL SÔNIA REGINA CAMARGO DA SILVA**, que compreende a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA OLGUINHA** e a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DINA TEREZA**, situado à Rua Carlos Gomes, nº 191 – Bairro Distrito de Marques dos Reis, inscrito sob o CNPJ 05.040.507/0001-92, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 16/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 22/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **COMPLEXO EDUCACIONAL GASTÃO DE MESQUITA FILHO**, que compreende a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ÁUREA BENCK** e a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOHANN PROBST**, situado à Rua Pedro Coelho de Miranda, 797 – Bairro Jardim Panorama, inscrito sob o CNPJ 32.114.260/0001-84, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 15/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 27 de março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. Artigo 58, item III – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. Artigo 60 – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 23/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR RENATO AZZOLINI, situada à Rua Doutor Yolando Rocha Baptista, nº 140, Bairro Residencial Pompéia III, CNPJ 20.983.614/0001 – 48, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 12/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 03 maio de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR JOÃO DE AGUIAR, situada à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 179 – Bairro Vila Maria, CNPJ 01.723.895/0001-55, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 13/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 23/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR RENATO AZZOLINI, situada à Rua Doutor Yolando Rocha Baptista, nº 140, Bairro Residencial Pompéia III, CNPJ 20.983.614/0001 – 48, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 12/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 03 maio de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 24/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR JOÃO DE AGUIAR, situada à Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 179 – Bairro Vila Maria, CNPJ 01.723.895/0001-55, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 13/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 25/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ISMÊNIA DE LIMA PEIXOTO**, situada à Rua Rio Grande, nº 775, Bairro Scyllas, CNPJ 04.138937/0001-89, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 13/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 26/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA VÉRA CECILIA LAMIM** situada a Rua Benjamin Constant, nº 986 – Centro, CNPJ 76.966.860/0001-46, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 19/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 18 março de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 30 de maio de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 27/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR SILVESTRE MARQUES**, situada à Rua Fernando Botareli, nº 801 – Bairro Aeroporto, CNPJ 76.966.860/0001-40, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 10/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de maio de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 28/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008** e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da **Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007** e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA TEREZA ANDRADE QUEVEDO**, situada à Rua Rouxinol, nº 419 – Bairro Jardim São Luiz, inscrita sob o CNPJ 04.068.779/0001-38, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 18/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 29/2019 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho – CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações:

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA RUTH PIMENTEL ROCHA, situada à Rua Otaviano Tonet, nº 147 – Bairro Vila Rosa, inscrita sob o CNPJ 80.506.496/0001-09, Jacarezinho/Paraná, recomendações anexas no Parecer nº 14/2019 – CME, cuja validade do documento é de 04 (quatro) anos, a contar de 03 de maio de 2019.

Art. 2º Será anexado ao Regimento Interno da Instituição, o Adendo do Conselho Municipal de Educação que trata das seguintes complementações:

I. **Artigo 58, item III** – “É obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação e declaração de quitação das vacinas do aluno junto à escola”.

II. **Artigo 60** – “Pais ou Responsáveis deverão assinar declaração autorizando ou não o Direito de imagem da criança para fins pedagógicos e da ciência das regras e deveres da escola”.

Art. 3º A Renovação do Regimento Interno da Instituição Educacional, deverá ser solicitada pela Direção Escolar até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Jacarezinho, 12 de novembro de 2019.

Danielle Cristine Silvano Cruz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2019

(Projeto de Lei Complementar 4/2019)

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2019
de 13 de novembro de 2019

“Acrescenta o inciso VIII ao Artigo 123 e a Seção VIII ao Capítulo IV da Lei Complementar 42 – Código Tributário Municipal, incluindo os artigos 150-A a 150-D.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 123 da Lei Complementar 42 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 123** [...]

[...]

VIII - taxa de fiscalização de localização e de funcionamento.”

Art. 2º. Fica acrescentada a Seção VIII ao Capítulo IV da Lei Complementar 42 – Código Tributário Municipal, com os Artigos 150-A a 150-D, contendo a seguinte redação:

“Seção VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Art. 150-A A Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública e às posturas municipais.

Art. 150-B O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento prevista neste Capítulo considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano, e também nos casos de atividades temporárias ou eventuais, esporádicas ou provisórias;

II - em 1º. (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo Único A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 150-C Contribuinte das Taxas previstas neste Capítulo é a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades sujeitas à fiscalização, ao exercício ou à prática de atos do poder público municipal em razão de localização, instalação ou funcionamento das atividades.

Art. 150-D A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal em relação à área ocupada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º. A Taxa de Fiscalização de Localização e de Funcionamento será calculada em conformidade com o Anexo desta Lei.

§ 2º. O custo em relação à área do estabelecimento apurado pela Secretaria Municipal de Finanças é calculado em função das despesas necessárias aos serviços vinculados para a fiscalização de que trata este Capítulo. ”

Art. 3º. Consideram-se integrados à presente Lei as Tabelas e Anexos que a acompanham.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 13 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

I - Licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros:

a) Comércio, Indústria e Serviços	R\$ 3,35 por m ²
b) Estabelecimentos Bancários	R\$ 3.350,65 ao ano
c) Boates, Cabarês e Casas de Baile e Shows	R\$ 1005,18 ao ano
d) Seguradoras e Sociedades de Crédito Financeiro	R\$ 471,53 ao ano
e) Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Etanol	R\$ 408,66 ao ano
f) Comércio Varejista de Combustível	R\$ 408,66 ao ano
g) Olarias, Cerâmicas, “Pesque e Pague”, Piscinas e Similares	R\$ 408,66 ao ano
h) Serrarias e Materiais de Construção em Local Aberto	R\$ 402,07 ao ano
i) Produção Agropecuária (sobretudo granjas)	R\$ 301,54 ao ano
j) Espetáculos, Feiras e Exposições em Locais Abertos	R\$ 160,19 ao dia
l) Rodeios, Círcos, Parques de Diversões e Congêneros	R\$ 25,12 ao dia
m) Transporte Coletivo de Passageiros, de Natureza Municipal	R\$ 167,55 ao ano
II - Licença para o comércio ambulante:	
a) Comércio Eventual de Qualquer Espécie	R\$ 167,55 ao dia
b) Trailer	
b.1) para comerciantes vindos de outras localidades	R\$ 33,55 ao dia
b.2) para Comerciantes Fixos na Cidade	R\$ 134,03 ao ano
c) Demais Veículos de Tração Mecânica	R\$ 134,03 ao dia R\$ 251,30 ao mês R\$ 1005,18 ao ano
d) Carrinhos de Doces, Salgados, Pipocas, Sorvete e Lanches (para comerciantes vindos de outras localidades)	R\$ 33,55 ao dia R\$ 167,33 ao mês R\$ 502,61 ao ano
e) Bancas de Frutas, Jornais, Revistas e Demais Formas	R\$ 33,55 ao dia R\$ 167,55 ao mês R\$ 502,61 ao ano

III - Licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras particulares de construção:

a) Prédio Multifamiliar ou comercial com mais de dois pavimentos	R\$ 1,65 por m ²
b) Prédio Unifamiliar, Multifamiliar ou Comercial, com até dois pavimentos	R\$ 1,65 por m ²

c) Galpão ou Estrutura Industrial	
c.1) de até 100 m ²	R\$ 1,65 por m ²
c.2) de 101 m ² a 300 m ²	R\$ 1,32 por m ²
c.3) de 301 m ² a 1000 m ²	R\$ 1,01 por m ²
c.4) de 1001 m ² a 2000 m ²	R\$ 0,86 por m ²
d) Modificação ou Acréscimos de Qualquer Obra	R\$ 1,65 por m ²
e) Demolição de Qualquer Construção	R\$ 0,86 por m ²
f) Emplacamento (Numeração Predial)	R\$ 33,54
g) Sondagem e Perfuração de Poços	R\$ 33,54
h) Execução de Instalação Comercial ou Industrial	R\$ 1,65 por m ²
i) Construção de Cobertura, Laje, Piscina e Muro de Arrimo	R\$ 1,65 por m ²
j) Execução de Desmonte e Aterro por Qualquer Meio	R\$ 33,64
k) Outras Obras Particulares Não Descritas Anteriormente	R\$ 1,65 por m ²
l) Certidão de Construção/Demolição	R\$ 93,83
m) Certidão de Anuência/Comprobatória	R\$ 50,29
n) Visto de Conclusão de Obra	R\$ 50,29
n.1) Visto de Conclusão de Obra e Certidão Narrativa	R\$ 94,82
o) Desmembramento/Unificação	R\$ 67,00 por lote
p) Certidão de Desmembramento/Unificação	R\$ 67,00
q) Certidão de Condomínio	R\$ 134,00
r) Alvará	R\$ 33,54
s) Segunda Via de Certidões	R\$ 46,93
t) Loteamentos	R\$ 8,38 por lote
u) Reforma Sem Ampliação	R\$ 0,55 por m ²
v) Mapa da Cidade	R\$ 14,33
x) Planta Moradia Econômica	
x.1) até 28 m ²	R\$ 33,54
x.2) de 28,10 m ² a 70 m ²	R\$ 66,99
z) Retificação de Área	R\$ 14,33
w) Baixa de Alvará de Licença para Funcionamento	R\$ 11,20
y) Cancelamento de Alvará de Construção	R\$ 16,79

IV - Licença para publicidade:

a) Anúncios Luminosos, Faixas, Iluminados, Placas e Painéis, por m ² ou fração	R\$ 50,29 a cada 15 dias
b) Propaganda Falada, devidamente autorizada	R\$ 25,12 ao dia, para casos eventuais R\$ 335,12 ao ano, para casos não eventuais

V - Taxa de Licenciamento Ambiental:

a) Empreendimento de Pequeno Porte e Atividade de Potencial Poluidor	R\$ 83,80
b) Empreendimento de Médio Porte e Atividade de Potencial Poluidor	R\$ 134,00
c) Empreendimento de Grande Porte e Atividade de Reduzido Potencial Poluidor	R\$ 201,01
VI - Taxa de Embarque	R\$ 0,83
VII - Aluguel do Box	R\$ 291,44

Os valores descritos neste Anexo serão corrigidos, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1775 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 29/2019

O Vereador FÚLVIO BOBERG, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se realizar Processo Seletivo para a contratação de Estagiários, resolve

PRORROGAR

a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituída através da Portaria 23/2019 de 11 de setembro de 2019 por mais 30 (trinta) dias, a partir desta data, em conformidade com a necessidade devidamente justificada pela referida Comissão para a conclusão dos trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 8 de novembro de 2019.

Fúlvio Boberg
Presidente

PORTARIA Nº 3021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Constituir uma **Comissão Julgadora de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas** em face do Contrato Administrativo 72/2019, a fim de apurar a veracidade do conteúdo das declarações mencionadas;

II – A Comissão será constituída pelos seguintes Servidores:

Carla Cristiane Garcia, a quem caberá à Presidência;

Paulo Rogério Amâncio, Rafael Barbosa, Ziron Alemborgue Mota de Oliveira que atuarão como membros, sem o prejuízo de suas funções.

III – A Comissão terá prazo de 30 dias a contar de sua instalação prorrogável por igual período até a conclusão de seus trabalhos e entrega de relatórios.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de novembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br